



PROCESSO	Protocolo 1677664/2023
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	Denúncia
DELIBERAÇÃO Nº 003/2024 – CEPEF-CAU/PB	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – (CEPEF-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 02 de fevereiro de 2024, no uso das competências que lhe conferem os art. 89 e 90 do Regimento Interno do CAU/PB após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do protocolo 1677664/2023, que trata da Denúncia nº 38307, sobre salário-mínimo profissional de servidores federais arquitetos e urbanistas que exercem o Cargo de Técnico Administrativo em Educação, contratado pelo Ministério da Educação.

Considerando que a Lei nº 4.950-A/1966 fixa o salário-mínimo dos diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária;

Considerando que o Decreto-Lei nº 1.820/1980 estabelece em seu art. 13 que: As leis especiais que fixam remuneração mínima para categorias profissionais regulamentadas não se aplicam aos servidores públicos ocupantes de cargos ou empregos na Administração Direta da União, do Distrito Federal e respectivas autarquias;

Considerando que a Resolução nº 12/1971 do Senado Federal suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei nº 4.950-A/1966, em relação aos servidores públicos sujeitos ao regime estatutário;

Considerando que de acordo com o art. 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil/1988: a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Considerando que de acordo com o art. 169, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil/1988: A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

- I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - Se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;

Considerando a solicitação do denunciante pelo “posicionamento do CAU/BR, preferencialmente de modo a apoiar as categorias reunidas no Fórum das Entidades Nacionais dos Servidores Públicos Federais (Fonasefe) nessa luta, que engloba também arquitetos e urbanistas.”; e

Considerando o relatório e voto fundamentado da conselheira Beatriz Lemos Cavalcante de Carvalho Santiago.

DELIBERA:

1 - Pelo arquivamento da denúncia referente ao salário-mínimo profissional, uma vez que a legislação vigente corrobora com a remuneração praticada;

2 - Pelo encaminhamento do caso ao CAU/BR a fim de solicitar sua atuação junto ao Ministério da Educação e ao Governo Federal na busca pela aplicação do piso salarial dos servidores federais em arquitetura e urbanismo.

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2024.

AMÉLIA DE FARIAS PANET BARROS

Coordenadora

MARIANA PORTO VIANA

Coordenadora Adjunta

BEATRIZ LEMOS CAVALCANTE DE CARVALHO SANTIAGO

Membro

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEPEF-CAU/PB 2024
(Videoconferência)

Folha de Votação

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausência
Amélia de Farias Panet Barros	X			
Mariana Porto Viana	X			
Beatriz Lemos Cavalcante de Carvalho Santiago	X			

Histórico da votação:

Reunião 001/2024 da CEPEF-CAU/PB

Data: 02/02/2024

Matéria em votação: Protocolo 1677664/2023 - Denúncia

Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (3)

Ocorrências:

Condutora dos trabalhos (Coordenadora): Amélia de Farias Panet Barros



Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ LEMOS CAVALCANTE DE CARVALHO SANTIAGO, Membro**, em 04/03/2024, às 19:32, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA PÔRTO VIANA registrado(a) civilmente como MARIANA PÔRTO VIANA DE ALBUQUERQUE, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 08/03/2024, às 11:08, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **AMÉLIA DE FARIAS PANET BARROS,**



Coordenador(a), em 08/03/2024, às 11:09, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **A43609F2** e informando o identificador **0157395**.

Avenida Rio Grande do Sul, n° 1345 - Salas 803, 804, 805 e 806 | CEP 58030-021 - João Pessoa/PB

00166.000019/2024-49

0157395v3